LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19 / 06 / 2013

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROCESSO Nº 068/2013

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 2013.

INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS EM LOCAIS DE TRÁFEGOS INTENSOS DE PESSOAS, COMO PONTO DE APOIO PARA OS CICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Prefeitura deverá instalar estacionamentos para Bicicletas em locais de tráfegos intensos de pessoas, como ponto de apoio para os ciclistas, adotando garantias de segurança, especialmente contra furtos, podendo o Poder Executivo fazer parcerias com a iniciativa privada para a efetivação do serviço.

Parágrafo Único: O dispositivo deve ser de fácil acesso, facilitar o uso de travas tipo 'U' ou de cadeados/correntes comuns, e deve fornecer apoio para a bicicleta inteira, permitindo que o quadro e as rodas sejam presos de tal maneira que agrade o usuário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Art. 2º - Os estacionamentos deverão ser criados em terminais e estações de transferência de passageiros, em edifícios públicos municipais ou locais em que funcione qualquer órgão público municipal, nas indústrias, escolas, centros de compras, supermercados, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas.

Art. 3º - Deverão ser instalados:

a) – Bicicletários, que é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado;

b) – Para ciclo, que é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 4º - A Prefeitura, ao fazer parceria com a iniciativa privada, usufruirá lucros advindos desses contratos e, construirá novos "Bicicletários" em locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013.

ALINE REZENDE
-Vereadora/PRTB -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

JUSTIFICATIVA

É crescente o uso da bicicleta como meio de transporte, especialmente em razão dos sucessivos aumentos de passagens de ônibus e dos Taxis-Lotação, o que faz com que muita gente opte pelo uso da bicicleta para ir ao trabalho ou mesmo à escola.



O objetivo principal do projeto é promover o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, não poluente e saudável em Boa Vista. Os nortes da modernidade urbana apontam para a necessidade de adequação dos espaços públicos para o uso da bicicleta como meio de transporte, que, além das ciclovias, ciclo faixas e faixas compartilhadas, é composto também por bicicletários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

A instalação dos estacionamentos dependerá de critérios que levem em conta a questão da segurança.

A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários, prevê-se que também o Poder Executivo deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, em um raio de cem metros dos terminais de ônibus do transporte coletivo, além do local existente no próprio terminal.

Acreditamos que este Projeto atende ao anseio de grande parte dos moradores da cidade que desejam utilizar com mais frequência a bicicleta e, devido à ínfima quantidade das ciclovias, dentre demais fatores, muitos acabam optando por outros meios de transporte.

Em face do exposto, solicito aos meus pares, nobres Edis, o apoio para a aprovação deste Projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013.

ALINE REZENDE
- Vereadora/PRTB -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE **2013.**
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS EM LOCAIS DE TRÁFEGO INTENSO DE PESSOAS, COMO PONTO DE APOIO PARA OS CICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Prefeitura deverá instalar estacionamentos para Bicicletas em locais de tráfegos intensos de pessoas, como ponto de apoio para os ciclistas, adotando garantias de segurança, especialmente contra furtos, podendo o Poder Executivo fazer parcerias com a iniciativa privada para a efetivação do serviço.

Parágrafo Único: O dispositivo deve ser de fácil acesso, facilitar o uso de travas tipo 'U' ou de cadeados/correntes comuns, e deve fornecer apoio para a bicicleta inteira, permitindo que o quadro e as rodas sejam presos de tal maneira que agrade o usuário.

Art. 2º - Os estacionamentos deverão ser criados em terminais e estações de transferência de passageiros, em edifícios públicos municipais ou locais em que funcione qualquer órgão público municipal, nas indústrias, escolas, centros de compras, supermercados, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

Art. 3º - Deverão ser instalados:

a) – Bicicletários, que é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado;

b) – Para ciclo, que é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 4º - A Prefeitura, ao fazer parceria com a iniciativa privada, usufruirá lucros advindos desses contratos e, construirá novos "Bicicletários" em locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

OFÍCIO Nº 539/2013 – GABPGM **Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2013.**

URGENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11 / 09 / 2013.
12 Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem de Veto** do Projeto de Lei nº 024, de 21 de agosto de 2013, em **Regime de Urgência**, que cuida da "instalação de estacionamentos para bicicletas em locais de trafego intenso de pessoas, como ponto de apoio para ciclistas e dá outras providências", para conhecimento e providências que achar necessárias desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 627-B

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 10 / 09 / 2013 10:04
ASSINATURA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 11:16
DO DIA 09-09-13
Assinatura

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 11 / 09 / 2013
1º Secretário

MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o **PL nº 024, de 21 de agosto de 2013**, de autoria da Vereadora Aline Resende, que cuida da "instalação de estacionamentos para bicicletas em locais de trafego intenso de pessoas, como ponto de apoio para ciclistas e dá outras providências", segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

O projeto de lei proposto visa dar apoio para os ciclistas, instalando estacionamentos para bicicletas em pontos estratégicos, como aqueles onde existe grande tráfego de pessoas e veículos.

Todavia, em que pese a nobreza da iniciativa, a sanção do aludido projeto de lei resta prejudicada em face da inconstitucionalidade e por se mostrar contrário ao interesse público. Vejamos:

A Lei Municipal nº 924, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, define, entre outras matérias, os instrumentos urbanísticos, as estratégias de estruturação urbana, bem como as diretrizes para a mobilidade urbana, vejamos:

> **Art. 43** - Deverá ser elaborado um Plano Municipal de Mobilidade e Transportes estabelecendo as bases para os sistemas viário, de transportes, de mobilidade e acessibilidade urbana, tendo como prioridade o pedestre, os transportes de caráter coletivo, buscando a melhoria da conectividade viária e valorizando a aplicação de novas tecnologias para a gestão do tráfego, até o ano de 2007.
> Parágrafo único – O Plano de que trata o caput deste artigo deverá observar as disposições contidas no Código de Transito Brasileiro em consonância com a Política Nacional de Transito.
>
> **Art. 44** - São diretrizes voltadas para a **mobilidade urbana**:
> IV - definir os critérios de mobilidade e acessibilidade que precisarão ser cumpridos nas reformas urbanísticas da cidade, para garantir a prioridade da movimentação universal, de bicicleta e em transporte coletivo e outros.

Nesta mesma senda, a Lei Orgânica estabelece que cabe ao Município a elaboração, bem como a realização do Plano Diretor:

> **Art. 8º** - Compete ao Município:
> (...)
> XXII – elaborar e executar o **Plano Diretor**;

Equivale a dizer, por meio da previsão contida nos dispositivos supra, que é de iniciativa do Poder Executivo a competência para legislar acerca de temas que versam sobre mobilidade urbana, compreendida como "qualquer política pública que trate sobre o deslocamento de pessoas e bens, dentre os espaços das cidades, mediante a utilização de veículos, de vias públicas e infraestrutura disponível"[1], porquanto essas políticas estão contidas no Plano Diretor, elaborado e executado pelo do Poder Executivo.

[1] Disponível em: < http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_governo/contas_10/fichas/Ficha%205.2_cor.pdf>. Acesso em: set/2013.

Ademais, as elaboração das políticas de mobilidade urbana devem ser sempre precedidas da realização de planos e estudos técnicos, o que atrai para leis dessa natureza a exclusividade da iniciativa para o Poder Executivo. Em outras palavras, o incluso Projeto de Lei nº 024/2012, por tratar de matéria urbanística, não é competente o Poder Legislativo para legislar por iniciativa própria sobre tais assuntos.

A imprescindível realização prévia de planos e estudos técnicos constitui uma obrigatoriedade consagrada no ordenamento jurídico, quando diante de matéria urbanística. A política urbana, conforme determina o art. 2º da Lei Federal nº 10.257/01, e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, devem ser exercidos através de "planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição especial da população e das atividades econômicas e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente"[2].

A elaboração de planos consiste na instrumentalidade do respectivo processo legislativo atinente à urbanização. Tanto o é que a Constituição Federal impõe claramente a obrigação de planejar, como se verifica nos arts. 21, IX; 174, § 1º; 182 e especificamente:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
> (...)
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Desta forma, o planejamento é a base de toda atividade urbanística, visto que qualquer impulso direcionado à ação de ordenação da cidade deve considerar o seu alcance, sua viabilidade, seus resultados e o território em questão, razão pela qual os respectivos planos de ações é tarefa técnica e especial, "devendo por isso mesmo ser confiada a órgão

[2] Costa, Nelson Nery. Direito Municipal Brasileiro. p. 242 a 243. 2010.

técnico da Prefeitura ou contratada com profissionais de notória especialização na matéria, sempre sob supervisão do Prefeito"[3].

Do exposto, observa-se que no processo de elaboração de todo projeto de lei atinente a matéria urbanística é imprescindível o planejamento de atos executivos. Noutras palavras, a realização de estudos preliminares, a pesquisa aprofundada dos problemas, a formulação dos diagnósticos, a colocação de objetivos e a identificação das medidas práticas necessárias à implementação dos planos – fases do processo de elaboração – são atos executivos atinentes ao exercício de atividades específicas, concretas e administrativas do Poder Executivo[4]. Não é tarefa do Poder Legislativo praticar esses atos executórios, tampouco detém a estrutura técnica multidisciplinar exigida para essa árdua empreitada.

Esse também parece ser o intuito do Constituinte Estadual quando prenunciou no art. 121 da Carta Política do Estado de Roraima que a política urbana constitui-se de atos de *planejamento* e *execução*:

> "Art. 121. **A política urbana, a ser formulada e executada pelo Estado e pelos Municípios**, terá como objetivos o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia da melhor qualidade de vida de sua população, observadas as disposições constitucionais pertinentes."

Assim, é o Poder Executivo quem detém a competência e todo o aparato técnico necessário para a concretização de planos e estudos técnicos que viabilizam o planejamento urbano, razão pela qual cabe dar inicio ao processo que culminará com a edição de projeto de mobilidade urbana. Jamais o contrário. Não é a lei que deve determinar o conteúdo do planejamento, mas o planejamento que deve definir o teor do ato legislativo.

---

[3] Acórdão nº 66.667-0/6 do TJSP. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR nº 884, de 25 de junho de 1999, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. Versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/jurisparcel_05.pdf. Acesso em: set/2013.

[4] *Ib. idem.*

Desta feita, cabe ao Poder Executivo não apenas executar a os diplomas que versem sobre planejamento urbano e mobilidade, mas efetivamente planejar e consequentemente iniciar os processos legislativos que carecem de tais instrumentos.

Dito isto, no presente caso o que se verifica é a apresentação a este Poder Executivo de um Projeto de Lei, já aprovado na Casa Legislativa, destituído de qualquer estudo técnico ou planejamento que o justifique. Assim, a inconstitucionalidade do PL nº 024/2013 é evidenciada pelo vício de iniciativa, esta reservada ao Poder Executivo, no que maculou os princípios da separação e harmonia entre os Poderes Constituídos.

Mais evidente ainda a inexistência de interesse público, que se revela na ausência de conveniência e oportunidade deste Poder Executivo sancionar um projeto de lei que trata de matéria urbanística, sem o acompanhamento de estudos técnicos, projetos e planejamento demonstrativos de sua real necessidade, bem como por estar dentre os procedimentos previstos no projeto de mobilidade urbana.

Assim, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrário ao interesse público, com entendimento e sabedoria dos respeitáveis Edis, acreditamos que será dada necessária acolhida ao presente veto por essa Casa Legislativa.

Palácio 09 de Julho, em 05 de setembro de 2013.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 174/2013/SAL/CMBV • **Boa Vista, 03 de outubro de 2013.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: .Projetos de Leis e Veto Total rejeitados.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimenta Vossa Excelência, informamos que o Projeto de Lei nº 020, 021 e o Veto Total nº 004 de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 024, de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre: A Instalação de Estacionamentos para bicicletas em locais de tráfego intenso de pessoas, como ponto de apoio para bicicletas e dá outras providências, de autoria da Vereadora Aline Rezende, foram rejeitados na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2013.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

PMBV
SAAO/SMAG
Em 03/10/13
Às 11:30
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

LEI Nº 1.524, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS EM LOCAIS DE TRÁFEGO INTENSO DE PESSOAS, COMO PONTO DE APOIO PARA OS CICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - A Prefeitura deverá instalar estacionamentos para Bicicletas em locais de tráfegos intensos de pessoas, como ponto de apoio para os ciclistas, adotando garantias de segurança, especialmente contra furtos, podendo o Poder Executivo fazer parcerias com a iniciativa privada para a efetivação do serviço.

Parágrafo Único: O dispositivo deve ser de fácil acesso, facilitar o uso de travas tipo 'U' ou de cadeados/correntes comuns, e deve fornecer apoio para a bicicleta inteira, permitindo que o quadro e as rodas sejam presos de tal maneira que agrade o usuário.

Art. 2º - Os estacionamentos deverão ser criados em terminais e estações de transferência de passageiros, em edifícios públicos municipais ou locais em que funcione qualquer órgão público municipal, nas indústrias, escolas, centros de compras, supermercados, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

Art. 3º - Deverão ser instalados:

a) – Bicicletários, que é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado;

b) – Para ciclo, que é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 4º - A Prefeitura, ao fazer parceria com a iniciativa privada, usufruirá lucros advindos desses contratos e, construirá novos "Bicicletários" em locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3537

terça-feira
15 de Outubro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1601/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Maria Alice da Silva Araújo Costa, do cargo efetivo de Técnico Municipal, especialidade: Cuidador, matrícula nº 29311, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2111/2013-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1602/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Valteci Barbosa Farias, do cargo efetivo de Técnico Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 26283, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2301/2013/SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1603/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Stélio Baré de Souza Cruz, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1604/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Lucimara Araújo de Almeida, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, cumulativamente com o cargo de Chefe de Departamento, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19.09.13 a 27.09.13.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1605/P, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Samielle Costa de Castro, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-6, de Superintendente da Saúde, cumulativamente com o cargo de Assessor Especial Saúde 2, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03.10.13 a 04.10.13.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 11 de outubro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

atribuições legais e, de acordo com o EDITAL Nº 001/2013/ CMDCA- BV, resolve:

1. Tornar público o resultado preliminar das provas objetivas para Conselheiro Tutelar do Município de Boa Vista;

2. O prazo para os recursos será nos dias 16 e 17 de outubro, no horário das 8 horas às 12 horas na sede do CMCDA-BV, sito a Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Espaço Cultural Ângela Evelin Coelho, Praça João Mineiro, bairro São Francisco.

SALA 01

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	
01	ADAILTON DOS SANTOS SILVA	347.273.022-68	6,50	CLASSIFICADO
02	ADRIANA CHAGAS FONSECA	024.252.612-81	00	
03	ADRIANA CRISTINA DA SILVA LIRA	973.244.772-91	00	
04	ADRIEL MENDES GALVÃO	000.662.042-67	00	
05	ANDREIA COSTA SANTOS	527.789.912-04	00	
06	ANDREIA SANTOS DE ARAUJO SALES	524.088.762-49	00	
07	ALANA DA SILVA SANTOS	008.171.402-55	00	
08	ALCIONE AQUINO CORREA	383.298.322-87	00	
09	ALDECIMÁRIO DE OLIVEIRA BARROS	509.764.602-97	7,25	CLASSIFICADO
10	ALESSANDRO DA COSTA OLIVEIRA	737.254.802-06	7,00	CLASSIFICADO
11	ALEX SANTOS MOURA	004.301.003-29	00	
	ADECIRIO CURICACA LEAL	645.789.332-53	00	
	ALEXSANDRO DA COSTA MELO	668.608.902-82	4,25	
14	ANAILZA LUCIA DE OLIVEIRA NOBRE	359.388.974-91	8,00	CLASSIFICADO
15	ANNA PATRÍCA MAGALHÃES TALAMÃS	719.134.672-87	00	
16	ANTONIA MARCIA RIBEIRO DA SILVA	935.042.172-00	00	
17	BARBARA CRISTINE DE ARAUJO SANTOS	001.301.152-90	4,25	
18	BENGURI MORAES DA SILVA	374.640.602-10	00	
19	BRENDHA HILLS DE OLIVEIRA SANCHES	003.341.392-44	00	
20	CANDIDO CARDOSO DE SOUZA NETO	240.732.963-53	00	
21	CARLA MARA MAGALHÃES MARQUES	447.181.952-68	00	
22	CARLA SILVA DE BRITO	950.021.542-04	00	
23	CLEBER SILVA VERAS	522.469.062-53	6,75	CLASSIFICADO
24	CARLOS ALBERTO CLAUDIO RIBEIRO JUNIOR	744.753.632-68	5,75	
25	CRISTIANE CARDOSO SILVA	525.275.902-25	00	
26	DAVID PASSOS BONFIM	703.179.252-53	00	
27	DAYANA FIGUEIREDO BEDNARCZUK	770.031.362-87	00	
28	DIANA PEREIRA BARBOSA	612.020.022-34	4,25	
29	DIARRAIRA SOARES CARVALHO	008.044.242-09	00	
30	DULCE LEILA SILVA LEMOS	153.900.122-91	5,75	

SALA 02

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	
01	EDIVAN ASSUNÇÃO DOS SANTOS	669.657.212-00	5,25	
02	EDILSON LEITE FERREIRA	255.277.034-72	00	
03	EDIVAN NASCIMENTO LEITE	571.241.083-49	6,00	CLASSIFICADO
	ELCIMAR MODESTO DE SOUSA	616.304.032-53	00	
05	EMILINY CARVALHO DOS SANTOS	009.235.562-57	00	
06	ENOLLA RITA FONSECA	733.902.242-20	00	
07	FÁBIO LUIZ DOS SANTOS GONÇALVES	813.419.202-59	00	
08	FRANCISCA ATAIDE LADEIRA	054.054.082-04	5,25	
09	FRANCISCO DA SILVA AGUIAR	001.863.812-04	00	
10	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO MORAES	219.412.703-87	5,75	
11	FRANCIVALDO DA LUZ FELICIANO	658.604.622-04	5,50	
12	GEIZIANE RODRIGUES DE SOUZA	769.416.712-20	3,50	
13	GERLANE NASCIMENTO VELNECKER	700.359.462-53	00	
14	GLEIDSON MARCELO FRANCO FREITAS	001.333.432-86	5,00	
15	GILMAR DE LIMA RODRIGUES	446.792.462-00	00	
16	GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA	727.448.392-72	4,25	
17	GREYSON PAULINO DA SILVA	004.035.942-51	00	
18	JACKSON RENEI AQUINO DE SOUZA	913.549.352-68	5,00	
19	JAQUELINE DA SILVA GOMES	729.519.582-34	00	
20	JEFERSON DA SILVA	783.878.682-72	00	
21	JENNIFER KAREN CARVALHO DE ANDRADE	003.568.572-71	00	
22	JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO	025.611.582-68	00	
23	JONATAS MOREIRA CIRINO	654.353.112-68	00	
24	JOSE AUGUSTO CONSTANTINO VALENTE	416.244.672-53	6,50	CLASSIFICADO
25	JOSE CARLOS DA SILVA BEZERRA	706.318.592-68	00	
26	JOSE FERREIRA SILVA	241.824.432-68	4,00	
27	JOSE FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA	446.316.502-49	00	
28	KAMYLLA TENENTE DOS SANTOS DA SILVA	915.478.222-87	00	
29	KELIANE BARROS DOS SANTOS	530.940.262-49	00	
30	KEREMILDA CHAGAS AQUINO	919.442.362-87	00	

SALA 03

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	
01	KLEBER MEDEIROS DE SOUZA	323.274.632-20	7,00	CLASSIFICADO
02	LEINIETE GONÇALVES DE ALMEIDA	988.915.102-20	00	
03	LEOPOLDINA PEREIRA DE SOUZA	633.286.152-53	7,00	CLASSIFICADO
04	LILIANE SILVA CORREA	953.793.802-63	00	
05	LONGUINHO PETERSON DA SILVA CASTRO	382.805.742-04	2,75	
06	LOURDIANE DOS SANTOS SAMPAIO	598.671.672-87	00	
07	LUCIANA COSTA DA SILVA	934.862.352-49	4,25	
08	LUCIENE DE OLIVEIRA PAULA	821.362.112-34	00	
09	LUELLYS GOMES LOIOLA	007.765.292-42	4,00	
10	MARCOS MAURICIO PEREIRA BARBOSA	005.053.882-94	4,50	
11	MARIA ADELAIDE COELHO CABRAL	927.516.017-15	6,00	CLASSIFICADO
12	MARIA ALZENIR LEOCADIO VIANA	413.773.113-68	00	
13	MARIA DE GUADALUPE DA SILVA	383.817.702-97	00	
14	MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA	580.903.713-53	00	
15	MARIA INÊS COSTA	446.997.942-20	4,75	
16	MARIA JOSE PEREIRA BARBOSA	807.755.782-15	4,50	
17	MARIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA	902.954.552-68	00	
18	MARIA VANDA FERREIRA SILVA	352.681.742-15	3,50	
19	MARIA VERONICA NONATO MENEZES	110.609.722-04	00	
20	MARIANE AMORIN DA FONSECA	006.065.272-14	00	
21	MARIVALDA FIGUEIREDO DOS SANTOS	723.661.842-04	00	
22	MARVIN FRANÇA BRITO	026.998.205-12	00	
23	MIKAELLYSON MARTINS DA SILVA	528.003.422-34	00	
24	MILTON EMÍLIO MELO DE OLIVEIRA	260.275.262-20	6,00	CLASSIFICADO
25	MIRLENE GUEDES DE ANDRADE	618.281.812-34	3,50	
26	MIRTHES SUZEL DOS SANTOS G. PORFIRIO	421.840.452-61	00	
27	MONIZE KARLA SARMENTO SILVA	931.245.892-20	00	
28	NACILENE DIAS ASSUNÇÃO	357.530.302-97	00	
29	NOEMIA VIEIRA DE BRITO	074.795.732-00	00	
30	NILTON CEZAR NASCIMENTO SANTOS	363.264.453-53	7,75	CLASSIFICADO

SALA 04

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	
01	NAYARA SALES DE OLIVEIRA	005.331.542-19	00	
02	NATANAEL DA SILVA SANTANA	009.116.832-59	00	
03	NILVA DA SILVA BRAGA	323.359.972-20	00	
04	NEILSON SILVA DE ALCANTARA JUNIOR	709.311.192-00	5,25	
05	ORMECINDA OLIVEIRA DA COSTA	684.423.272-15	5,25	
06	OLIVANE DA SILVA FERREIRA	005.806.612-50	4,25	
07	ORLANDO DE LIMA GOMES JUNIOR	908.511.612-00	00	
08	PERCEL BRUNO ALVES OLIVEIRA	012.493.962-71	00	
09	PAULO ROGERIO NUNES DA PACIENCIA	508.348.942-20	7,75	CLASSIFICADO
10	PAULO FERNANDO DE LUCENA B. FERREIRA	751.866.832-72	6,00	CLASSIFICADO
11	ROSIANE DA SILVA PINHEIRO	813.421.102-00	9,25	CLASSIFICADO
12	RONI DOS SANTOS SOARES	719.621.402-10	00	
13	ROSA MEIRE DOS SANTOS AMARAL	383.306.602-49		
14	RAIMUNDO JOCELIO DA SILVA	008.379.504-90	7,25	CLASSIFICADO
15	ROBSON CARVALHO DE QUEIROZ	446.778.982-00	00	
16	RAIMUNDA CABRAL DE LIMA	149.723.282-15	00	
17	SANDRO SILVA VITOR	751.749.793-68	6,25	CLASSIFICADO
18	SIMONE MENEZES GARCIA	383.644.092-04	00	
19	SERGIO FILGUEIRAS DE SOUZA	182.916.192-04	00	
20	THIAGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO	019.436.021-24	00	
21	TICYANNE MOREIRA DA SILVA	008.329.142-40	00	
22	VALBERT COSTA DA SILVA	661.113.582-00	7,50	CLASSIFICADO
23	VALDENIRA CORREA FREITAS	710.775.962-00	00	
24	VERONICA SILVA DE OLIVEIRA	670.716.512-72	6,00	CLASSIFICADO
25	VANDERCLEBSON SIMIÃO DA SILVA	323.058.772-34	00	
26	VERA LUCIA BARROSO LIMA	276.987.269-91	7,00	CLASSIFICADO
27	WALDEMAR ISIDORIO DA SILVA NETO	012.159.592-73	00	

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2013.

Leidiane Farias Pontes
Presidente do CMDCA-BV.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.524, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS EM LOCAIS DE TRAFEGO INTENSO DE PESSOAS, COMO PONTO DE APOIO PARA OS CICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - A Prefeitura deverá instalar estacionamentos para Bicicletas em locais de tráfegos intensos de pessoas, como ponto de apoio para os ciclistas, adotando garantias de segurança, especialmente contra furtos, podendo o Poder Executivo fazer parcerias com a iniciativa privada para a efetivação do serviço.

Parágrafo Único: O dispositivo deve ser de fácil acesso, facilitar o uso de travas tipo 'U' ou de cadeados/correntes comuns, e deve fornecer apoio para a bicicleta inteira, permitindo que o quadro e as rodas sejam presos de tal maneira que agrade o usuário.

Art. 2º - Os estacionamentos deverão ser criados em terminais e estações de transferência de passageiros, em edifícios públicos municipais ou locais em que funcione qualquer órgão público municipal, nas indústrias, escolas, centros de compras, supermercados, condomínios, parques e outros locais de grande afluxo de pessoas.

Art. 3º - Deverão ser instalados:

a) – Bicicletários, que é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado;
b) – Para ciclo, que é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

Art. 4º - A Prefeitura, ao fazer parceria com a iniciativa privada, usufruirá lucros advindos desses contratos e, construirá novos "Bicicletários" em locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/13
PROCESSO Nº 419/2013 – CMBV**

A Câmara Municipal de Boa Vista/RR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - AVISA a todos os interessados que o PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2013, ficará suspenso tendo em vista as Impugnações apresentadas. Informa ainda que será designado nova data para o certame. As demais informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da CMBV, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, nos dias normais de expediente situada na Avenida Ene Garcez, 1264 – São Francisco – Boa Vista /RR.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2013.

Marco Antonio B. Porto
Pregoeiro/CMBV

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO**

LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/13 (2ª chamada) - PROCESSO Nº 146/2013 – CMBV - Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários nos seguintes lotes: Lote 1 - Recebimento de repasse do duodécimo realizado pelo executivo, Lote 2 - Folha de pagamento dos salários dos servidores ativos e inativos; Pagamento dos Fornecedores, Disponibilização de contracheques em terminais de auto-atendimento; serviços de internet; Recuperação de créditos aos servidores ativos, Comissionados e Vereadores no limite do respectivo mandato.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista/CMBV declarou DESERTA, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 do dia 11 de outubro de 2013, uma vez que nenhuma empresa manifestou interesse em participar do certame.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2013.

Marco Antonio B. Porto
Pregoeiro/CMBV

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.